



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Paracatu-MG, 17 de julho de 2024.

A todas as Unidades Vicentinas da área do Conselho Central de Paracatu-MG

Assunto: **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

Estimados confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

A Obra Unida Lar São Vicente de Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo, por sua Presidente, Consócia Neusa Imaculada de Faria Pereira, comunica a todos os associados (confrades e consócias) que a partir do dia 17 de julho de 2024 estará aberto o Processo Eleitoral para eleger o Administrador (Presidente) e os Membros do Conselho Fiscal desta Obra, para o período **25/28**, de acordo com o artigo 52, § 1º, I da Regra da SSVV - Ed. 2023 e artigo 39, § 1º, I do Estatuto Social .

São necessários a inscrição de, no mínimo, 2 (dois) candidatos à presidência (artigo 56, II da Regra da SSVV - Ed. 2023 e artigo 40, II do Estatuto) e 6 (seis) ao Conselho Fiscal (artigo 60 da Regra da SSVV - Ed. 2023).



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Os confrades e consócias que pretendam concorrer ao cargo acima deverão fazer inscrição da candidatura até o dia 18 de agosto de 2024, na sede do Conselho Central de Paracatu-MG, por via postal ou por e-mail ccpsvp@gmail.com apresentando *curriculum vitae* (modelo anexo) e indicando a função para a qual concorrerá, devidamente acompanhado de declaração (modelo anexo) da participação efetiva em sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros (art. 44, § 2º da Regra da SSVV - Ed. 2023 e art. 40, § 1º do Estatuto).

Os candidatos ao cargo de Administrador (Presidente) deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta em uma das Conferências vinculadas, no mínimo 2 (dois) anos, conforme estabelecido no artigo 56, I, a da Regra da SSVV - Ed. 2023 e artigo 22 do Estatuto. Já para os candidatos ao Conselho Fiscal, estes precisam ser confrades ou consócias ativos em suas Conferências e deverão ter, preferencialmente, formação em Direito, Administração ou Contabilidade, conforme previsto no artigo 59 da Regra da SSVV - Ed. 2023 e artigo 31, § 1º do Estatuto.

Pedimos, encarecidamente, aos Presidentes de Conselhos Particulares, que façam esta circular chegar a todas as Conferências vinculadas.

Fraternalmente,

Neusa Imaculada de Faria Pereira



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Presidente -Lar São Vicente de Paulo da SSVP